Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Anteriormente Denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ nº 37.484.183/0001-78

Demonstrações Contábeis Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2024 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Cotistas e ao Administrador do Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(Administrado pelo Banco J. Safra S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n° 489 de 14 de janeiro de 2011.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Existência de lastro e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detinha direitos creditórios lastreados em precatórios, no montante de R$ 2.789 mil, correspondentes a 101,16% do seu patrimônio líquido. Esses direitos creditórios foram registrados inicialmente pelo valor de aquisição e mensurados posteriormente conforme descrito nas notas explicativas n° 2 (e), (f) e 4. Assim, em razão da relevância dos saldos dos direitos creditórios mantidos na carteira do Fundo, consideramos a existência e a mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) entendimento dos procedimentos realizados pelo Administrador ao que se refere a existência, monitoramento e valorização dos direitos creditórios; (ii) obtenção da composição detalhada dos direitos creditórios e a comparação com os seus respectivos registros contábeis; (iii) inspeção da documentação do lastro referente aos direitos creditórios; (iv) confirmação por meio de circularização de advogados externos sobre a existência e andamento dos direitos creditórios; (v) análise da razoabilidade do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os procedimentos adotados pelo Administrador são apropriados para suportar sua avaliação quanto à existência, propriedade e mensuração dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações contábeis do Fundo tomadas como um todo.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações contábeis

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentado pela Instrução CVM 489/11 e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Instrução CVM 489/11, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações contábeis.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

São Paulo, 25 de março de 2025

çDELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

208302

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Anteriormente Denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 37.484.183/0001-78)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	31.12.2024	% sobre PL	31.12.2023	% sobre PL
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários					
Cotas de Fundo de Investimento	3	3	0,11	43	1,51
Direitos Creditórios Não Padronizados	4	2.789	101,16	2.789	97,69
Valores a receber		-	-	24	0,84
Total do Ativo		**2.792**	**101,27**	**2.856**	**100,04**
Passivo					
Valores a pagar		35	1,27	1	0,04
Patrimônio Líquido					
Cotas	6	2.757	100,00	2.855	100,00
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**2.792**	**101,27**	**2.856**	**100,04**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Anteriormente Denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 37.484.183/0001-78)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	2024	2023
Composição do Resultado do Exercício			
Títulos e Valores Mobiliários		**2**	**2**
Valorização a Preço de Mercado - Cotas de Fundos	3	2	2
Resultado com Direitos Creditórios – Ajuste ao Valor Justo		-	939
Despesas Operacionais	**10**	**(100)**	**(52)**
Remuneração da Administração	7	(3)	(3)
Serviços de Terceiros		(84)	(37)
Serviço do Sistema Financeiro		(7)	(7)
Taxa de Fiscalização CVM		(4)	(5)
Outras Despesas Administrativas		(2)	-
Resultado do Exercício		**(98)**	**889**

(*) Onde "-" representa valores inferiores a R$ 1.

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Anteriormente Denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 37.484.183/0001-78)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	2024	2023
Patrimônio Líquido no Início do Exercício			
Representado por 219,0416 cotas a R$ 13.036,2144		2.855	
Representado por 205,9803 cotas a R$ 8.985,1723			1.851
Cotas Emitidas no Exercício – (2023 - 13,0613)	6(a)	-	115
Resultado do Exercício		(98)	889
Patrimônio Líquido no Final do Exercício			
Representado por 219,0416 cotas a R$ 12.584,5647		2.757	
Representado por 219,0416 cotas a R$ 13.036,2144			2.855

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Anteriormente Denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 37.484.183/0001-78)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Demonstração do fluxo de caixa – Nota 2(b)
Exercícios findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado

	Nota	2024	2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Resultado do Exercício		(98)	889
Variação de Ativos e Passivos	4	58	(961)
Direitos Creditórios Não-Padronizados		-	(939)
Valores a Receber/Pagar		58	(22)
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades Operacionais		**(40)**	**(72)**
Cotas Emitidas no Exercício	6(a)	-	115
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento		**(40)**	**115**
Caixa e Equivalentes de Caixa - Início do Exercício		43	-
Caixa e Equivalentes de Caixa - Fim do Exercício		3	43
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		**(40)**	**43**

As notas explicativas do Administrador são parte integrante das demonstrações contábeis.

Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Anteriormente Denominado Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 37.484.183/0001-78)
Administrado pelo Banco J. Safra S.A.
(CNPJ: 03.017.677/0001-20)

Notas explicativas do Administrador às demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023
Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas

1. Contexto operacional

O Step-Up XIV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 30.12.2021, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, devendo ser liquidado após o pagamento integral dos ativos. O Fundo é destinado a investidores profissionais, inclusive fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que sejam habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, e que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio de aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios Elegiveis que decorram de Ações Judiciais. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos, podendo alocar até 100% do seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório Elegível ou em Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade de um mesmo Cedente. As cotas do Fundo não possuem parâmetro da rentabilidade de pré-determinada.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, seguindo a Instrução CVM nº 175/22 e demais orientações e normas contábeis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme aplicável. Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, o resultado auferido poderá vir a ser diferente dos estimados.

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência, ou seja, as receitas e despesas são reconhecidas no período em que elas ocorrem, simultaneamente quando se relacionam, independentemente do efetivo recebimento ou pagamento.

(b) Demonstração do Fluxo de caixa

Elaborada pelo método indireto.

(c) Caixa e Equivalentes de Caixa

São representados por dinheiro em caixa e depósitos em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades, e aplicações em cotas de fundo de investimento cuja carteira é composta integralmente por ativos de alta liquidez, sendo a conversibilidade em caixa imediata e o risco de mudança no valor de mercado destes considerado imaterial. Os equivalentes de caixa são aqueles recursos mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

(d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundo(s) de investimento, que compõem a carteira deste Fundo, são atualizadas diariamente com base nos seus respectivos valores divulgados pelo(s) administrador(es) do(s) fundo(s), pela cotação de fechamento da bolsa onde são negociadas ou pela cotação da taxa de câmbio de fechamento à moeda que estiver referenciada, reconhecendo-se no resultado a variação verificada.

(e) Direitos Creditórios Não Padronizados

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão classificados como "Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios" e ocorre quando o Fundo assume substancialmente todos os riscos e benefícios associados aos direitos creditórios, resultando na baixa desses ativos em registros contábeis do cedente.

Considerando que o Fundo se destina a investidores profissionais e que se trata de Fundo sob a forma de condomínio fechado, os ativos representados por ações judiciais e/ou precatórios serão mensurados, para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis, segundo os seguintes critérios:

• Mensuração Inicial: os direitos creditórios são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição, líquido de quaisquer desembolsos adicionais ocorridos no momento da aquisição.

• Mensuração Subsequente: os ativos são mensurados ao valor justo por meio do resultado. No entanto, devido à ausência de um mercado ativo e líquido para sua negociação, bem como ao elevado grau de incerteza e subjetividade na determinação de premissas e projeções sobre sua realização, para a mensuração ao valor justo, os direitos creditórios são mensurados pelo custo de aquisição, pois este reflete a melhor mensuração do valor justo de acordo com eventos externos, monitorados continuamente pelo Administrador, que possam indicar a necessidade de reavaliar o valor justo desses direitos creditórios.

São exemplos de eventos que influenciam a mensuração do valor justo:

• Eventos de liquidez: decisões judiciais transitadas em julgado, expedição de precatórios com data prevista para pagamento.

• Eventos Extraordinários: por se tratar de créditos judiciais que não possuem vencimento determinado e sua realização depende aspectos legais, administrativos e orçamentários, a Administração observa constantemente mudanças nestes cenários e em função de qualquer evento ou acontecimento ou série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais e/ou precatórios, e consequentemente afetar seu valor justo.

As estimativas do valor dos direitos creditórios são baseadas nas melhores premissas e julgamentos da Administração, com suporte de pareceres dos assessores jurídicos responsáveis pelos casos, considerando o andamento das ações judiciais e o acompanhamento dos pagamentos dos precatórios. Reconhece-se que o valor de eventual liquidação desses ativos pode diferir das estimativas apresentadas, devido à natureza incerta e sujeita a julgamentos inerente a esses ativos.

(f) Demonstrativo do valor justo

O valor justo é apurado com base no preço que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação realizada entre participantes independentes na data da mensuração, sem favorecimento. Há diferentes níveis de dados que devem ser usados para mensurar o valor justo: os dados observáveis que refletem os preços cotados de ativos ou passivos idênticos nos mercados ativos (nível 1), os dados que são direta ou indiretamente observáveis como ativos ou passivos semelhantes (nível 2), ativos ou passivos idênticos em mercados sem liquidez e dados de mercado não observáveis que refletem as próprias premissas do Safra ao precificar um ativo ou passivo (nível 3). Maximiza-se o uso dos dados observáveis e minimiza-se o uso dos dados não observáveis ao apurar o valor justo.

3. Títulos e Valores Mobiliários

Em 31.12.2024, são compostos por cotas de fundo de investimento ("Cotas") – Safra Soberano Institucional FIC FI Renda Fixa Simples – no montante de R$ 3 (Em 2023, R$ 43), mensurados como Nível 1, com vencimento até 365 dias. Durante o exercício 2024, o resultado com Cotas foi de R$ 2 (Em 2023, R$ 2).

4. Direitos Creditórios Não Padronizados

(i) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que decorram de Ações Judiciais, sendo este o único critério de elegibilidade aplicável ao Fundo.

Além do critério de elegibilidade descrito acima, toda cessão de Direitos Creditórios deverá ser precedida de aprovação do Comitê de Investimentos do Fundo.

(ii) Ajuste ao valor justo

No exercício de 2023, foram observados importantes eventos, tal como a medida provisória nº 1.200/23, que, basicamente, abriu crédito extraordinário para quitação dos precatórios incluídos nos orçamentos de 2023 em diante, assim como dos precatórios do exercício de 2022, que não foram liquidados em razão do limite instituído pelas PEC's nº 23 e 46 de 2021.

Diante disso, os prognósticos de pagamentos pelos réus nas ações judiciais e/ou precatórios sofreram alterações significativas, gerando impactos na avaliação a valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, que foram reconhecidos na rubrica "Resultado com Direitos Creditórios – Ajuste ao Valor Justo" da Demonstração do Resultado do exercício 2023, no montante de R$ 939.

No exercício de 2024, diante da inexistência de eventos que indicassem uma melhor informação ou deterioração do ativo, a mensuração a valor justo foi mantida em relação ao exercício anterior no montante de R$ 2.789, com base na avaliação dos assessores legais e especialistas do Administrador.

(iii) Composição dos direitos creditórios – Nível 3 – Vencimento Indeterminado

Movimentação Direito Creditório	Maria Margaret Ifa (a)	Darcy Sass Duarte (b)	José Eduardo Venezian o (c)	Maria Neuza Muniz Piva (d)	Lúcia Madalena de Mello Fabro (e)	Vitor Hugo Siqueira (f)	Claudomiro Carmo da Silva (g)	Total
Aquisição de Direito Creditório	347	96	186	-	-	-	-	629
Em 31 de dezembro de 2021	**347**	**96**	**186**	**-**	**-**	**-**	**-**	**629**
Aquisição de Direito Creditório	-	-	-	58	124	906	133	1.221
Em 31 de dezembro de 2022	**347**	**96**	**186**	**58**	**124**	**906**	**133**	**1.850**
Ajuste ao Valor Justo	193	53	103	30	64	432	64	939
Em 31 de dezembro de 2023	**540**	**149**	**289**	**88**	**188**	**1.338**	**197**	**2.789**
Ajuste ao Valor Justo	-	-	-	-	-	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2024	**540**	**149**	**289**	**88**	**188**	**1.338**	**197**	**2.789**

(a) Ativo Maria Margaret Ifa

Direito Creditório, adquirido em 30.12.2021, pelo montante de R$ 347, decorrente do Processo n. º 0010717-81.2012.8.26.0477 (Ação Principal), ajuizada pela Sra. Maria Margaret Ifa contra o Instituto de Previdência Social do Estado de São Paulo – IPESP (atual SPPREV), visando o reconhecimento do seu direito ao benefício de pensão previdenciária, em virtude do falecimento de sua irmã, ex-contribuinte e servidora pública estadual, da qual era dependente econômica.

Andamento da Ação Judicial:

Aos 21.02.2014 foi proferida sentença julgando improcedente a demanda. Em face da sentença proferida, foi interposto Recurso de Apelação registrado sob o n. º 0010717- 81.2012.8.26.0477, o qual foi julgado pela Sétima Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo esta entendida por dar provimento à Apelação da Autora, reconhecendo-a como beneficiária da irmã falecida, nos termos dos artigos 152 e 153 da LC 180.78. Interpostos Recurso Especial não conhecido em 31.05.2017, e Recurso Extraordinário, denegado em 08.06.2017.

Trânsito em julgado da Ação Principal aos 07.09.2017.

Foi dado início à Execução de Sentença para obrigação de fazer em 19.02.2018. Satisfeita a obrigação, em 10.05.2018 foi requerido o Cumprimento de Sentença no importe de R$ 811, atualizado até 31.03.2018. Houve apresentação de impugnação pelo IPESP, sendo que após, mediando a concordância da exequente, restou reconhecido por sentença proferida aos 22.05.2019 (trânsito em julgado em 23.07.2019), como devido à Autora o valor de R$ 799 (data base 31.03.2018).

Com o trânsito em julgado da sentença da fase de Cumprimento de Sentença, ocorreu a expedição do Ofício Requisitório em favor da exequente no valor de R$ 795 (data base de atualização 31.03.2018), tendo sido o Incidente Precatório instaurado em 02.10.2019, origem ao Precatório OC nº 7065.2021 em 15.10.2019. Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificado em 06.05.2020.

Aos 10.12.2021 a Autora da Ação de Conhecimento procedeu com a cessão de 100% do saldo do Precatório Judicial em favor da empresa Terravista Capital Ltda., montante este apurado após o pagamento do depósito preferencial efetuado em 28.05.2021.

Aos 15.12.2021 ocorreu o pedido de habilitação da Terravista Capital nos autos do Precatório.

Aos 29.12.2021 celebrada a Cessão de Crédito em favor do Fundo, correspondente a R$ 865 (atualizado até Dez.2021), equivalente a 100% do saldo apurado no Precatório Judicial, pelo valor de R$ 347.

Aos 25.02.2022, foi informada cessão de crédito nos autos do Precatório, tendo a SPPREV se manifestado aos 23.03.2022 não se opondo à cessão do crédito. Aguarda-se manifestação do Magistrado.

Aos 23.03.2022, houve manifestação da Procuradoria Regional de Santos informando não se opor à cessão do crédito em favor do Fundo.

Aos 31.05.2023, foi proferida decisão determinando a manifestação das partes quanto à não oposição da Procuradoria. Aos 15.06.2023, a Terravista Capital Ltda. manifestou concordância com à manifestação da Procuradoria, também não se opondo à habilitação da totalidade do crédito em nome do Fundo.

Aos 18.09.2023, foi expedida certidão informando o decurso de prazo, sem manifestação da autora, da entidade devedora e do Fundo.

Aos 08.04.2024, foi proferida decisão homologando as cessões de crédito realizadas entre a Maria Margaret Ifa à cessionária Terravista Capital e entre a Terravista Capital e o Fundo.

Aos 28.06.2024, foi expedido ofício ao DEPRE comunicando a homologação das cessões de crédito.

Aos 17.10.2024, o DEPRE comunicou a anotação da cessão do crédito, tendo sido proferida decisão dando ciência às partes.

Em 31.12.2024, aguarda-se a quitação do precatório.

(b) Ativo Darcy Sass Duarte

Direito Creditório, adquirido em 30.12.2021, pelo montante de R$ 96, decorrente do Processo n. º 0043078-02.8.26.0053 ajuizada pela Sra. Darcy Sass Duarte e outros, na qualidade de ferroviários aposentados e pensionistas da FEPASA, na qual objetivava o pagamento de diferenças de reajuste de complementação de aposentadoria.pensão pertinente a vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária.

Andamento da Ação Judicial:

Foi proferida a Sentença de Primeira Instância aos 18.04.2012, julgando o pedido inicial procedente. Interposto recurso de Apelação pela Fazenda Pública, recurso este registrado sob o n.º 0043078-02.2011.8.26.0053, e julgado aos 29.04.2014, quando a Terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu por negar provimento à Apelação interposta, bem como ao Reexame Necessário, reconhecendo o direito dos Autores ao recebimento do abono anual concedido em dissídio coletivo aos servidores em atividade, na forma dos artigos 40, § 8º da CF e 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 9343.96. Em face do acórdão proferido, foi interposto Recurso Especial, o qual restou não conhecido em 01.02.2017. Sem interposição de Recurso Extraordinário.

Trânsito em julgado certificado aos 07.04.2017.

Foi dado início à fase de Execução de Sentença para obrigação de fazer em 26.07.2017. Satisfeita a obrigação, em 11.09.2018 foi requerido o Cumprimento de Sentença no valor global de R$ 18.343, sendo devido à Autora Darcy Sass Duarte o montante de R$ 379, atualizado até 31.08.2018.

Houve apresentação de impugnação pela FESP e mediante concordância da exequente, restou reconhecido por sentença de 27.03.2019 (trânsito em julgado em 03.07.2019), o valor global de R$ 18.073 (data base 31.08.2018).

Incidente Precatório instaurado em 18.07.2019, com expedição de Ofício Requisitório em favor da exequente no valor de R$ 339 (data base de atualização 31.08.2018), dando origem ao Precatório OC nº 2236.2021 em 23.08.2019.

Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificado em 31.01.2020.

Aos 01.12.2021 realizada a Cessão de Crédito em favor da Terravista Capital Ltda., equivalente a 90% do saldo do Precatório Judicial, apurado após o pagamento do depósito preferencial efetuado em 30.06.2021.

Aos 09.12.2021 realizado o pedido de habilitação da Terravista Capital nos autos do Precatório.

Aos 29.12.2021: Cessão de Crédito em favor de STEP-UP XIV, correspondente a R$ 325 (atualizado até Dez.2021), equivalente a 90% do saldo apurado no Precatório Judicial, pelo valor de R$ 96.

Aos 25.02.2022, foi informada cessão de crédito nos autos do Precatório. Em virtude do pedido de substituição processual decorrente da cessão do crédito em favor do Fundo. Aos 10.03.2022, foi publicada decisão homologando a cessão realizada em favor da Terravista, bem como intimando o Fundo requerendo esclarecimentos quanto ao Administrador do Fundo, bem como quanto à procuração do advogado.

Aos 14.04.2022, houve petição do Fundo prestando os esclarecimentos requeridos. Aguarda-se manifestação do Magistrado quanto ao deferimento do pedido de substituição processual decorrente da cessão de crédito realizada entre Terravista e Fundo.

Aos 21.07.2022, após os esclarecimentos prestados, proferida decisão homologando a cessão de crédito em favor do Fundo.

Aos 14.09.2022, foi expedido Ofício Requisitório ao DEPRE informando a Cessão deferida em favor do Fundo.

Aos 29.04.2023 foi proferida decisão informando que houve a anotação da cessão do crédito ao Step-UP XIV e que houve pagamento da preferência pelo DEPRE.

Em 31.12.2024, aguarda-se o levantamento do valor depositado e o pagamento do valor remanescente do precatório.

(c) Ativo José Eduardo Veneziano

Direito Creditório, adquirido em 30.12.2021, pelo montante de R$ 186, decorrente do Processo nº 0060782-91.2012.8.26.0053 ajuizado por José Eduardo Veneziano em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (FESP).

Objeto: Mandado de Segurança impetrado pelo Autor, visando o reconhecimento do seu direito à aposentadoria especial, pela prestação de serviços em condições insalubres e de periculosidade, na qualidade de escrivão de polícia.

Andamento da Ação Judicial:

Fase de Conhecimento:
· Sentença de 1ª Instância em 13.01.2014: Concedida a Segurança.
· Acórdão Apelação Cível nº 0060782-91.2012.8.26.0053, de 12.01.2016: A 12ª Câmara de Direito Público do TJ.SP negou provimento à Apelação da Fazenda Pública e ao Reexame Necessário, reconhecendo o direito do Autor à aposentadoria especial, com fundamento na LC nº 51.1985 e Súmula Vinculante nº 10 do STF.
· Recurso Extraordinário denegado em 22.03.2018.

Trânsito em julgado: 30.05.2018

Cumprimento de Sentença nº 0012377-43.2020.8.26.0053: Iniciado o Cumprimento de Sentença em 12.05.2020 pelo valor de R$ 645, atualizado até 30.05.2019.

Após impugnação apresentada pela FESP e mediante concordância do exequente, restou reconhecido por sentença de 09.12.2020 (trânsito em julgado em 18.02.2021), o valor global de R$ 506 (data base 21.07.2020).

Incidente Precatório instaurado em 27.01.2021, com expedição de Ofício Requisitório em favor da exequente no valor de R$ 506 (data base de atualização 21.07.2020), dando origem ao Precatório OC nº 17475.2022 em 18.02.2021.

Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificado em 16.04.2021.

Aos 19.11.2021 realizada Cessão de Crédito em favor da Terravista Capital Ltda., equivalente a 100% dos valores inscritos no Precatório Judicial.

Aos 09.12.2021: Pedido de habilitação da Terravista Capital nos autos do Precatório.

Aos 29.12.2021: Cessão de Crédito em favor de STEP-UP XIV, correspondente a R$ 604 (atualizado até Dez.2021), equivalente a 100% do Precatório Judicial, pelo valor de R$ 186.

Aos 25.02.2022, informada cessão de crédito nos autos do Precatório. Aguarda-se manifestação do Magistrado.

Aos 10.06.2022, proferida decisão na qual o Juiz entendeu por deixar de "apreciar os pedidos de habilitação, bem como de reserva de honorários" sob o fundamento de "que a competência para apreciá-los é do Juízo da UPEFAZ, uma vez que o mesmo pode exigir documentação que julgo desnecessária para análise dos pleitos".

Aos 16.11.2023, o Step-Up XIV comunicou novamente a cessão e reiterou o pedido de habilitação processual.

Aos 01.12.2023, foi proferida decisão determinando a manifestação do advogado da cedente referente aos honorários contratuais e sucumbenciais nas cessões de crédito realizadas. No silêncio, se entenderá pela anuência.

Aos 16.04.2024, foi proferida decisão homologando a cessão do crédito, com determinação de expedição de ofício de comunicação ao DEPRE.

Em 31.12.2024, aguarda-se anotação das cessões pelo DEPRE e pagamento do precatório.

(d) Ativo Maria Neuza Muniz Piva

Direito Creditório, adquirido pelo Fundo em 28.04.2022, por R$ 58, decorrente do Processo nº 0019201-77.2004.8.26.0053 ajuizado por Maria Neuza Muniz Piva e Outros em face da CBPM, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - SP.

Objeto: Ação Ordinária ajuizada pela Sra. Maria Neuza Muniz Piva e outras pensionistas da CBPM, objetivando o recebimento de pensão mensal correspondente a 100% dos vencimentos ou proventos do servidor público falecido, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da CF/88.

Andamento da Ação Judicial:

Fase de Conhecimento:

. Sentença de 1ª Instância em 14.09.2005: Procedente.
. Acórdão Apelação Cível nº 0161998-70.2006.0000, de 23.05.2011: A 4ª Câmara de Direito Público do TJ/SP negou provimento à Apelação da CBPM e deu parcial provimento ao Reexame Necessário apenas para a redução dos juros moratórios de 6%, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9494/1997 c/ as alterações da Lei 11960/09.
. Agravo Denegatório de Recurso Especial não admitido em 20.02.2014.
. Sem interposição de Recurso Extraordinário

Trânsito em julgado: 10/03/2014

Cumprimento de Sentença nº 0019201-77.2004.8.26.0053/09: Iniciado o Cumprimento de Sentença em 07.07.2014 e mediante a concordância da exequente com a impugnação (erro material) apontada pela CBPM, foi instaurado o Incidente Precatório em 13.02.2018, com expedição de Ofício Requisitório em favor da exequente no valor de R$ 122 (data base de atualização 28.02.2015), dando origem ao Precatório OC nº 10843/2020 em 03.04.2019.

Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificado em 28.05.2019.

Aos 23.02.2022 celebrada Cessão de Crédito em favor da Terravista Capital Ltda., equivalente a 80% do crédito inscrito no Precatório Judicial.

Aos 26.02.2022 requerido nos autos a habilitação da Terravista Capital nos autos do Precatório.

Aos 28.04.2022 celebrada a Cessão de Crédito em favor de STEP-UP XIV, correspondente a R$ 160 (atualizado até abril/2022), equivalente a 80% do crédito apurado no Precatório Judicial, pelo valor de R$ 58.

Aos 11.05.2022: Lavratura da respectiva Escritura Pública de Cessão.

Aos 24.06.2022: Pedido de homologação da cessão e habilitação da Terravista nos autos do Precatório, com pedido de remessa à UPEFAZ/SP para análise.

Aos 04.07.2022: Pedido de homologação da cessão e habilitação do STEP-UP XIV nos autos do Precatório, com pedido de remessa à UPEFAZ/SP para análise.

Aos 28.08.2023: Pedido de homologação da cessão e habilitação da Terravista Capital Ltda. nos autos do Precatório. Em seguida, pedido de homologação da cessão e habilitação do STEP-UP XIV nos autos do Precatório, com pedido de remessa à UPEFAZ/SP para análise.

Aos 13.11.2023, foi proferida decisão homologando a cessão de crédito à Terravista Capital Ltda., na razão de 80% do valor, bem como da recessão ao Step-Up XIV, determinando-se a comunicação ao DEPRE.

Aos 22.11.2023, o DEPRE foi comunicado das cessões.

Em 31.12.2024, aguarda-se anotação das cessões pelo DEPRE e o pagamento do precatório.

(e) Ativo Lúcia Madalena de Mello Fabro

Direito Creditório adquirido em 28.04.2022 pelo valor de R$ 124, decorrente do Processo nº 0013437-13.2004.8.26.0053 ajuizado por Lúcia Madalena de Mello Fabro e Outros em face da FESP, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital – SP.

Objeto: Ação Ordinária ajuizada pela Sra. Lucia Madalena e outros funcionários do TJ/SP, objetivando o pagamento a título de diferenças de correção monetária e verbas remuneratórias pagas com atraso entre 1984 e 1994 (Tese: FAM – Fator de Atualização Monetária).

Andamento da Ação Judicial:

Fase de Conhecimento:
. Sentença de 1ª Instância em 11/11/2004: Procedente.
. Acórdão Apelação Cível nº 509.426-5/3-00, de 08.05.2006: A 6ª Câmara de Direito Público do TJ/SP negou provimento à Apelação da Fazenda Pública e ao Reexame Necessário, reconhecendo o direito dos Autores ao recebimento do FAM amparado em certidão emitida pela Administração, restando afastadas as alegações de prescrição e capitalização de juros.
. Agravo Denegatório de Recurso Especial não admitido em 01.08.2017.
. Sem interposição de Recurso Extraordinário.
. Trânsito em julgado
. 15.08.2007

Cumprimento de Sentença nº 0013437-13.2004.8.26.0053/08: Iniciada a Execução de Sentença para obrigação de fazer em 22.10.2007. Satisfeita a obrigação em 18/03/2010 foi requerido o Cumprimento de Sentença.

Após julgamento dos embargos à execução nº 0038925-57.2010.8.26.0053 opostos pela FESP, iniciou-se em 27.09.2012 o cumprimento provisório de sentença, sendo instaurado o Incidente Precatório em 24.07.2019, com expedição de Ofício Requisitório em favor da exequente no valor de R$ 240 (data base de atualização 30.01.2010), dando origem ao Precatório OC nº 24786/2020 em 01.07.2019.

Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificado em 05.07.2019.

Aos 09.03.2022 celebrada a Cessão de Crédito em favor da Terravista Capital Ltda., equivalente a 85% do saldo do Precatório Judicial, apurado após o pagamento do depósito preferencial efetuado em 30.04.2022.

Aos 01.04.2022, procedido com o pedido de habilitação da Terravista Capital nos autos do Precatório.

Aos 28.04.2022, celebrada a Cessão de Crédito em favor de STEP-UP XIV, correspondente a 366 (atualizado até abril/2022), equivalente a 85% do saldo apurado no Precatório Judicial, pelo valor de R$ 124.

Aos 11.05.2022 realizada a lavratura da respectiva Escritura Pública de Cessão.

Aos 24.06.2022 procedido com o pedido de homologação da cessão e habilitação do STEP-UP XIV nos autos do Precatório, com pedido de remessa à UPEFAZ/SP para análise.

Aos 13.10.2022 proferida decisão reiterando decisão datada de 26.05.2022.

Aos 05.07.2023 foi realizado o depósito de R$64 (referente a 30.04.2021) em favor de Lucia Madalena de Mello Fabro.

Aos 31.07.2023 foi proferida decisão determinando que o interessado providencie novo requerimento de cessão de crédito, em razão de nova sistemática de comunicação automatizada à DEPRE.

Aos 24.08.2023 a Terravista Capital Ltda. requereu a sua habilitação nos autos e a homologação da cessão do crédito. Na mesma data, pedido de homologação da cessão e habilitação do STEP-UP XIV nos autos do Precatório, com pedido de remessa à UPEFAZ/SP para análise.

Aos 21.03.2024, foi homologada a cessão de crédito ao Fundo. Aos 04.06.2024, foi expedido ofício ao DEPRE comunicando a homologação das cessões. Aos 14.06.2024, foi juntada decisão do DEPRE informando a anotação das cessões.

Em 31.12.2024, aguarda-se o pagamento do precatório.

(f) Ativo Vitor Hugo Siqueira

Direito Creditório, adquirido em 10.08.2022 pelo valor de R$ 906, decorrente do Processo nº 0000918-15.2005.8.26.0071 ajuizado por Vitor Hugo Siqueira em face do Departamento de Estradas e Rodagem (DER), em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru – SP.

Objeto: Ação de Reparação de Danos proposta por Vitor Hugo Siqueira em face do Departamento de Estradas e Rodagem de São Paulo – DER. O réu ocupou área de sua propriedade para duplicação de rodovia, em virtude do decreto de desapropriação editada pelo Prefeito do Município de Bauru, porém, não recebeu qualquer indenização a título de desapropriação. Objetivou a condenação do DER ao pagamento de indenização pela desapropriação acrescida de juros compensatórios e correção monetária.

Andamento da Ação Judicial:

Fase de Conhecimento: Ação ajuizada em 17.01.2005.
. Sentença de 1ª Instância em 30.07.2009: Procedente.
. Acordão Apelação Cível (nº 990.10.034111-1), de 30/03/2010: A 2ª Câmara de Direito Público do TJ/SP desacolheram o Agravo Retido e negaram provimento aos recursos do DER, e acolheram em parte o Recurso do Autor, para definir que os juros deverão ser de 12% ao ano, desde a data da imissão na posse, com juros moratórios de 6% ao ano, desde o trânsito em julgado, com majoração dos honorários de sucumbência para 5%.
. Recurso Especial interposto pelo DER, inadmitido por força do julgado no Recurso Especial nº 1.111.829/SP, pela sistemática dos recursos repetitivos, DER interpôs Agravo em Recurso Especial (nº 106.645/STJ), sendo negado provimento ao Recurso, em 03.05.2013.
. Trânsito em julgado da Decisão do Agravo em RESP: 23.05.2013.
. Recurso Extraordinário com Agravo (nº 752.248/SP), interposto pelo DER, sendo rejeitados, em 17.06.2013.

Trânsito em julgado da Ação de Conhecimento: 05.08.2013.

Cumprimento de Sentença (Proc. n.º 0000918-15.2005.8.26.0071/01): Iniciada a Execução em 09.08.2013.
. DER opôs Embargos à Execução, alegando excesso nos cálculos apresentados pelo exequente, apresentando novos cálculos.
. Julgado Procedentes os Embargos, reconhecendo o excesso na execução, devendo prosseguir com base nos cálculos apresentados pelo DER, em 20.06.2016.
. Trânsito em julgado da Sentença: 01.11.2016+
. Foi instaurado o Incidente Precatório (01) em 17.11.2016, com expedição de Ofício Requisitório em favor do exequente no valor de R$ 1.438 (data base de atualização 30.08.2013), dando origem ao Precatório OC nº 120/2018, em 14.02.2017.
. Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificado em 09.05.2017.

Aos 06.07.2022 ocorrida a Cessão de Crédito em favor da Terravista Capital Ltda., equivalente a 100% do crédito inscrito no Precatório Judicial, com anuência da advogada originária do feito.

Aos 10.08.2022 celebrada a Cessão de Crédito em favor de STEP-UP XIV, correspondente a 100% do crédito apurado no Precatório Judicial, pelo valor de R$ 906.

Aos 15.09.2022, procedido com o pedido judicial de homologação da cessão e habilitação do STEP-UP XIV nos autos do Precatório.

Aos 30.09.2022, proferida decisão determinado a manifestação das partes acerca da cessão noticiada.

Aos 12.12.2022, reiterado pelo Fundo pedido de homologação da cessão, sendo que se aguarda a manifestação da SPPREV, para que sejam os autos encaminhados para conclusão, para nova apreciação do magistrado quanto à cessão de crédito celebrada.

Aos 12.01.2023 foi proferida decisão reiterando a necessidade de manifestação do DER.

Aos 13.06.2023, foi proferida decisão determinando que o Step-Up XIV se manifestasse sobre a ciência da existência de um credor preferencial. Aos 20.09.2023, foi proferida nova decisão determinando que (i) deve ser descontado o valor de R$ 27 por ocasião do pagamento, referente a crédito preferencial da Fazenda (ii) anotou a penhora no rosto dos autos em desfavor de Vitor Hugo Siqueira; e (iii) determinou que, após o decurso de prazo para a referida decisão, os autos voltassem conclusos para apreciação do pedido de homologação da cessão.

Aos 02.10.2023, o Step-Up XIV opôs embargos de declaração contra a referida decisão, visando a afastar a penhora no rosto dos autos e a determinar a sua imediata habilitação processual.

Em 19.10.2023, foi proferida decisão determinando a manifestação das partes sobre os embargos de declaração, para posterior decisão.

Aos 30.10.2023, Victor Hugo Siqueira apresentou contrarrazões aos embargos de declaração.

Aos 08.11.2023, o DER também se manifestou quanto aos embargos de declaração.

Aos 30.01.2024, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração.

Aos 07.03.2024, foi juntada decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2049397- 57.2024.8.26.0000 interposto pelo Step-Up XIV contra a decisão que anotou a penhora no rosto dos autos, indeferindo o efeito suspensivo.

Aos 08.03.2024, foram opostos Embargos de Terceiro n. 1002633-78.2024.8.26.0566 pelo Step Up XIV em face de Marcos Antonio Pereira, titular da penhora que foi deferida no rosto dos autos.

Aos 23.08.2024, os Embargos de Terceiro foram julgados improcedentes, tendo o Stepu Up XIV interposto recurso de apelação, que aguarda julgamento.

Em 31.12.2024, aguarda-se o julgamento definitivo dos recursos no Tribunal e o pagamento do precatório.

(g) Ativo Claudomiro Carmo da Silva

Direito Creditório, adquirido pelo fundo por R$ 133 em 10.08.2022, decorrente do Processo nº 0031873-44.2009.8.26.0053 ajuizado por Claudomiro Carmo da Silva e outros a em face Fazenda Pública do Estado de São Paulo (FESP).

Objeto: Ação ordinária, proposta por Claudomiro Carmo da Silva e outros, em face da FESP, objetivando a condenação da Ré ao apostilamento da incorporação dos décimos percebidos anualmente com base na remuneração percebida pelos autores (Policiais Militares), nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, cumulada com a Lei 813/96, bem como ao pagamento das parcelas atrasadas na incorporação dos décimos em sua integralidade.

Andamento da Ação Judicial:

Fase de Conhecimento: Ação ajuizada aos 02.09.2009.

. Sentença de 1ª Instância em 08.02.2010: Procedente.
. Acórdão Apelação Cível de 29.02.2012: A 9ª Câmara de Direito Público do TJ/SP deu provimento em parte ao Recurso de Apelação da FESP, apenas para determinar que os juros de mora e a correção monetária sejam procedidos com fulcro exclusivo na Lei 11.960/09, mantendo o restante da Sentença.

Trânsito em Julgado: 14.05.2012.

Cumprimento de Sentença (Proc. n.º 0016127-24.2018.8.26.0053/07):
. Foi instaurado o Incidente Precatório (07), em 17.06.2019, com expedição de Ofício Requisitório em favor do exequente no valor de R$ 369 (data base de atualização 30/04/2018), dando origem ao Precatório OC nº 21828/2020, em 19/06/2019.
. Decisão de processamento da requisição perante a DEPRE certificada em 03/07/2019.

Aos 13.06.2022: Cessão de Crédito em favor da Terravista Capital Ltda., equivalente a 80% do crédito inscrito no Precatório Judicial.

Aos 10.08.2022: Cessão de Crédito em favor de STEP-UP XIV, correspondente a R$ 342 (atualizado até julho/2022), equivalente a 80% do crédito apurado no Precatório Judicial, pelo valor de R$ 133.

Aos 16.09.2022: Pedido de homologação da cessão e habilitação do STEP-UP XIV nos autos do Precatório, para análise.

Aos 24.10.2022 proferida decisão homologando Cessão de Crédito em favor da Terravista, bem como a recessão em favor do Step-UP IXV

Aos 14.12.2022 expedido ofício ao DEPRE para informação quanto às cessões celebradas.

Aos 17.01.2023, foi formulado pedido de vinculação ao acordo direto da PGE/SP.

Em 31.12.2024, aguarda-se o pagamento do precatório.

5. Gerenciamento de riscos

Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou riscos operacionais das contrapartes, podendo assim gerar perdas até o momento das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador ou o custodiante ou qualquer de suas respectivas Afiliadas a serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, entre outros eventos.

6. Emissões, resgates e amortizações das Cotas

a. Emissões

Até o término do exercício findo em 31.12.2024, foram emitidas e integralizadas série de cotas sênior conforme abaixo:

Data	Valor	Quantidade
30.12.2021	629	62,8988
27.04.2022	265	28,8003
08.08.2022	1.039	114,2812
25.09.2023	115	13,0613
Total	**2.048**	**219,0416**

O Fundo poderá emitir até 100 cotas, na 1ª data de Emissão, observado que o valor de cada Cota será de R$ 10, sendo o valor minimo de subscrição inicial equivalente a R$ 10 por cotista. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das cotas do Fundo será aquele definido de acordo com o valor calculado no dia útil mediatamente anterior à respectiva Data de Emissão, observado ainda o disposto na Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo poderá emitir uma ou mais classes (Sênior, Mezanino ou Subordinada) e/ou séries de Cotas mediante autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

As cotas poderão ser objeto de negociação privada e no mercao secundário entre Investidores Profissionais, desde que atendidas todas as regras e condições do presente no Regulamento.

b. Resgates e Amortizações das Cotas

Nas amortizações e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da cota será reduzido pelo montante do valor amortizado.

As cotas somente poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido em Assembleia Geral de Cotistas.

Durante os exercícios 2024 e 2023 não houve amortização de cotas.

7. Remuneração da administração

A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e manutenção do Fundo, prestados pelo Administrador ou por terceiros contratados em nome do Fundo, tais como administração e distribuição/escrituração – Nota 8 e 9.

A taxa de administração prevista no Regulamento do Fundo é de 0,15% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculados diariamente de forma pro rata die sobre o Patrimônio Líquido de D-1 de acordo com a base de 1/252, sendo o primeiro pagamento devido no segundo dia útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas, e os demais, até o segundo dia útil dos meses subsequentes.

Durante o exercício 2024, a remuneração da administração foi de R$ 3 (em 2023, R$ 3).

O Regulamento não prevê a cobrança de taxas de ingresso, saída e performance.

8. Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

(i) Administrador – Banco J. Safra S.A. – CNPJ: 03.017.677/0001-20
(ii) Gestor – Emerald Gestão de Recursos Sociedade Unipessoal Ltda. – CNPJ: 09.815.294/0001-84
(iii) Custodiante, Distribuidor de Cotas e Prestador de Serviços de Registro Escritural de Cotas – Banco Safra S.A. – CNPJ: 58.160.789/0001-28

O Administrador contratou o Banco Safra S.A. para verificação de lastros dos direitos creditórios, de acordo com as normas legais e regulamentares.

9. Transação com partes relacionadas

Abaixo, elencam-se as operações e/ou serviços realizados com partes relacionadas.

Serviços	Contraparte	2024	2023
Taxa de Administração/Gestão	Banco J. Safra S.A./ Emerald Gestão de Recursos Soc. Unip. Ltda.	(2)	(2)
Taxa Distribuição/Escrituração	Banco Safra S.A.	(1)	(1)
Total		**(3)**	**(3)**

10. Despesas Operacionais

Despesas Operacionais	2024	2023
Remuneração da Administração	(3)	(3)
Serviços de Terceiros	(84)	(37)
Serviço do Sistema Financeiro	(7)	(7)
Taxa de Fiscalização CVM	(4)	(5)
Outras Despesas Administrativas	(2)	(0)
Total	**(100)**	**(52)**

(*) Onde "(0)" representa valores inferiores a R$ (1).

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Exercício findo em:	Valor da Cota	Rentabilidade (%)
31.12.2024	12.584,5647	(3,46)
31.12.2023	13.036,2144	45,09

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Rating

O Fundo foi avaliado por empresa de rating especializada, conforme previsto no regulamento. A avaliação foi feita pela Austin Rating que, em relação à data-base 31.12.2024, estabeleceu o rating "brBB+(sf)" para as Cotas da Subclasse Única da Classe Única do Fundo.

13. Tributação

Como regra geral, o Fundo e seus Cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas a seguir. No entanto, o tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, motivo pelo qual o Cotista deve consultar seus assessores jurídicos a fim de manter-se atualizado a tal respeito.

a) A tributação aplicável aos Cotistas do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"):

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Nos fundos de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias):
a) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
b) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
c) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e,
d) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Nos fundos de curto prazo (carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias):
a) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; e,
b) 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.

Os fundos de investimento em direitos creditórios enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios

Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/TVM"):

É cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07 (e alterações posteriores). No resgate de aplicações com prazo igual ou superior a 30 dias, a alíquota do IOF/TVM fica reduzida a zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

b) Os Cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas, após procederem com as diligências necessárias, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF/TVM.

c) Os rendimentos e ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do fundo de investimento são isentos de Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo estão, atualmente, sujeitos à incidência do IOF/TVM à alíquota zero, exceto as aplicações em operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404/76, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico, que passaram a ser tributadas pelo IOF/TVM ainda que de titularidade de carteira de fundo de investimento. O IOF/TVM, neste caso, será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07 (e alterações posteriores). Decorridos 30 dias da efectiva aplicação, a alíquota de IOF/TVM aplicável é de 0%.

d) Para manter o tratamento tributário descrito acima, o Administrador adota política de gerenciamento diário das posições da carteira, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento. Eventual desenquadramento da carteira poderá sujeitar o rendimento auferido pelo Cotista à aplicação de regras de tributação diferentes.

e) Na hipótese de ser investidor do Fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

15. Política de divulgação de informações

As informações referentes ao Fundo estão disponíveis na CVM, na sede do Administrador, nas agências do Banco Safra, e podem ser solicitadas através do e-mail: safra.asset@safra.com.br.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

O Administrador não contratou para o Fundo outros serviços com o auditor independente responsável pelo exame das demonstrações contábeis do Fundo, que não seja o de auditoria independente.

17. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de novembro de 2024 foi aprovada a reformulação integral do Regulamento do Fundo, para promover, dentre outras alterações: (i) a inclusão do Capital Autorizado; (ii) adaptação às disposições Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"); (iii) em razão da adaptação à Resolução CVM 175, alterar a razão social do Fundo para STEP-UP XIV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA; e (iv) consolidar o Regulamento do Fundo

18. Informações adicionais

Contador: Fernando Henrique de Oliveira Soares
CRC SP-312521/O-2

Diretor Responsável: Marcio Aurélio de Nóbrega

* * *